

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2016/024632**

**RECORRENTE: RAIMUNDO PEIXOTO RODRIGUES JÚNIOR**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: R000260920**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Inciso III, Art. 4º da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.**

### **Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, Inciso III, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, **inexiste assinatura do recorrente e/ou de seu representante legal nas razões apresentadas a este JARI.**

É o relatório.

### **Voto**

Não se encontra superada a questão de Ordem Processual no que se refere ao exigido pelo Art. 4º, Inciso III, da Resolução 299/08 – CONTRAN (assinatura do recorrente ou de seu representante legal. Vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

(...)

III - não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

(...)

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000260920, mantendo sua exigibilidade,** lavrado contra **RAIMUNDO PEIXOTO RODRIGUES JÚNIOR.**

### **Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. R000260920, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 05 de junho de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício / Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária